



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano V. Número 1090

Macapá, 2.<sup>a</sup>-feira, 12 de janeiro de 1970

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA

Nº. 05/70-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5 839, de 21 de setembro de 1943,

#### RESOLVE:

Designar uma comissão composta do Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti, Secretário-Geral deste Território; do Doutor Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C; do Doutor José Aleixo da Silva, Engenheiro, nível 21-A, exercendo presentemente a função de chefe da Seção de Estradas de Rodagem da Divisão de Obras; do Doutor Douglas Lobato Lopes, Engenheiro, nível 22-B, lotado na Repartição acima mencionada, todos do Quadro de Funcionários da Administração amapaense, e, como convidados, do Capitão-de-Fragata (R.Rem) João de Oliveira Côrtes, Prefeito Municipal de Macapá, e do Doutor Lindoval Fonsêca Peres, Chefe do Departamento de Obras e Viação da referida Comuna, para, sob a presidência do primeiro, examinar o prédio conhecido por antigo Palácio do Governo, situado na Praça Veiga Cabral, nesta capital, e concluir sobre seu estado, verificando a conveniência de recuperação ou demolição, tendo em vista o aproveitamento de matéria prima e utilização da área.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 5 de janeiro de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

### Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

### Cartório "Eloy Nunes"

Escrivão do Crime, Cível, Oficial do Registro de Imóveis e demais anexos desta Comarca de Macapá, por nomeação legal, etc.

#### CERTIDÃO:

CERTIFICO para os devidos fins que, revendo neste Cartório da Comarca de Macapá — Segunda Circunscrição — capital do Território Federal do Amapá, o Processo nº. 3.189, com os Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS, em que é requerente: Theodolindo das Mercês Fleixa de Miranda e liquidada: Caixa de Crédito dos Funcionários do Amapá, nele, às fls. 68, constatei o TERMO DE COMPROMISSO, do seguinte teor: «Aos vinte e nove, dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, e na sala das audiências deste Juízo, presente o Exmo. Sr. Dr. Mário de Almeida Costa, Juiz Temporário da Comarca, comigo Escrevente Jura-

mentado, ao final assinado, compareceu o Sr. Francisco Monteiro de Avis, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Hamilton Silva, s/n, a quem o M.M. Juiz deferiu o compromisso de bom e fielmente servir de LIQUIDANTE da Caixa de Crédito dos Funcionários do Território Federal do Amapá. Recebido por ele o dito compromisso assim o prometeu cumprir sob as penas da Lei. Em virtude do que, lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, a.) Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi. aa) Mário de Almeida Costa — Juiz Temporário e Francisco Monteiro de Avis — Liquidante.

Em fé de que mandei passar a presente Certidão que conferi dato e assino, em Macapá, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove,

Nino Jesus Aranha Nunes  
Escrivão Substituto

### Divisão de Terras e Colonização

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, fica convidado a comparecer à Divisão de Terras e Colonização, no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação deste, o senhor Marcelo Vieira Barbado, ou seu procurador, a fim de tratar de seu interesse a respeito de um terreno situado à Av. Mãe Luzia, nesta capital, correndo a revelia de sua pretensão o aproveitamento do lote, caso não compareça no prazo acima citado.

Divisão de Terras e Colonização, em Macapá, 7 de janeiro de 1970.

Thomaz Gonçalves Britto  
Diretor

### Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA

#### TERMO DE ENTREGA

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no prédio onde funciona a Agência da Receita Federal, sito a Avenida Presidente Vargas, s/nº, com a presença de sr. Paulo Fiock dos Santos Filho, 1º Ten. RRM. Elionai Cesar da Silva, eletrotécnico, nível 15-B, respectivamente, Superintendente e Coordenador do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA e o Sr. Walter Lopes Barrêto, pelo Agente da Receita Federal no Amapá, do material abaixo especificado, conforme instruções do Sr. Emídio Alves Filho, Agente de Polícia Federal, da Delegacia Regional do Pará e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, no Processo nº 8010/69:

Uma rede de pescar, de Nylon medindo Hum Mil e Cinquenta e Cinco metros, (1.055) dividida em seis (6) pedaços. Do que, para constar, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelo Superintendente da SUSNAVA Paulo Fiock dos Santos Filho; Coordenador da SUSNAVA Elionai Cesar da Silva e Agente da Receita Federal no Amapá.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, das 8 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, emendas e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ - T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Numero avulso	NCr\$ 0,05

BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a parte superior do endereço não impresso o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência em um ou três (3) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionario público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Processo N.º 46.877/69

Convênio n.º 118/69-SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), para aplicação da dotação de NCr\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil cruzeiros novos) consignada no Orçamento Geral da União — exercício 1969 — destinada a rodovia BR-156 — Macapá/Calçoene/Oiapoque.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, entidades daqui por diante denominadas respectivamente SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da Lei 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei 5.374, de 07 de dezembro de 1967, combinado com o Decreto n.º 60.079 de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n.º 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelo Decreto-Lei 756, de 11 de agosto de 1969, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes: Cláusula Primeira: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação. Cláusula Segunda: — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes. Cláusula Terceira: — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil cruzeiros novos), do Orçamento Geral da União — 1969 — 5.09.00 — Ministério do Interior — 5.99.02 — Gabinete do Ministro (Órgãos Vinculados) — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 15.01 — Transporte — 15.04 — Rodovias — 15.04.11.179 — BR — 156 — Calçoene/Oiapoque — 4.9.00 — Despesas de Capital — 4.1.00 — Investimentos — 4.1.1.0 — Obras Públicas — Para Obras Públicas do Projeto NCr\$ 609.000,00, devidamente empenhada esta. O pessoal que a Executora, a qualquer título utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a SUDAM qualquer relação contratual ou estatutária. O material permanente e os equipamentos que a Executora adquirir com recursos provenientes deste convênio, serão de propriedade da SUDAM, e ficarão na posse da Executora, até o fim da vigência do presente convênio, quando então deverá a Executora, providenciar, de imediato, a entrega do referido material a SUDAM. O

material permanente e os equipamentos de que trata esta cláusula serão relacionados através de mapa em três (3) vias, que a Executora elaborará, e que deverá ser entregue à SUDAM juntamente com os documentos relativos à prestação de contas. A Executora é obrigada a depositar a importância cobrada no Banco da Amazônia S/A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos nos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial, em nome da Executora, com o subtítulo «Departamento Nacional de Estradas de Rodagem» — N.º 6.9.000.00 — 1969 — SUDAM» e será movimentada mediante cheques nominativos, devendo apresentar, a Executora solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela Executora, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. Cláusula Quinta: — A Executora prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da Executora cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Sexta: — A Executora deverá apresentar a SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação e ao seu término relatório final sempre acompanhado da relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da Executora, fica sujeita a fiscalização da SUDAM, que se exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos, especificações aprovados e liberados, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se lize necessária, podendo para esse fim examinar livros assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. Cláusula Sétima: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acordo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente pela Executora, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à Executora, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis.

Cláusula Oitava: — Poderá ser este convênio alterado, revogado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilca da Silva Lima, Assistente Administrativo 3170D da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma o qual, lido por mim e duas (2) testemunhas representativas, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 10 de dezembro de 1969

Coronel Iranés de Carvalho  
Secretário Executivo

Pedro Schmidt Amaral  
p/Executora

Testemunhas:

Manoel Jesus de Araújo Reis

Maria de Lourdes Tavares da Silva

Gilda da Silva Lima

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) para aplicação da dotação de NCr\$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1969 — destinada a rodovia BR-156 Macapá/Calçoene/Oiapoque.

1 — Terraplanagem	Ncr\$ 426.600,00
2 — Obras de artes especiais	Ncr\$ 93.500,00
3 — Obras de arte corrente	Ncr\$ 30.000,00
4 — Eventuais e Administração	Ncr\$ 58.900,00
TOTAL . . . . .	Ncr\$ 609.000,00

OBS:— A verba deverá ser aplicada de acordo com as especificações contidas no processo nº. 46.87/69-SUDAM.

### Ata da Reunião da Diretoria da «Bruynzeel Madeiras S. A. — BRUMASA», realizada aos 10 de novembro de 1969

Aos 10 de novembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), reuniu-se, na sede social, a Diretoria da Bruynzeel Madeiras S.A. - BRUMASA com a presença da totalidade de seus membros. Iniciada a sessão, o Diretor-Superintendente, Samuel Fineberg, esclareceu que a mesma havia sido convocada para, nos termos do § 2.º do artigo 11 dos Estatutos Sociais, decidir a Diretoria quanto à representação singular da Sociedade por um de seus Diretores. Discutido o assunto, foi deliberado, por unanimidade de votos, nos termos das disposições estatutárias acima referidas, conceder-se autorização para que o Diretor-Superintendente, Samuel Fineberg, represente, isoladamente, a Sociedade, com amplos poderes para, em nome da mesma, assumir obrigações e nomear procuradores vigindo tal autorização até o dia 31 de outubro de 1970 (mil novecentos e setenta). Nada mais havendo a tratar, foi para constar, lavrada no livro próprio a presente ata, que vai assinada pelos Diretores presentes. Macapá, 10 de novembro de 1969. (aa) Samuel Fineberg - Abrahão Yazigi Neto - Jean Paul René Ricommard - Jan Embertus Maria Van Tilburg. Confere com o original, lavrado no livro de atas de reunião da diretoria da Bruynzeel Madeiras S.A. - BRUMASA.

Abrahão Yazigi Neto  
Diretor

### CERTIDÃO:-

Certifico para os devidos fins que ficou devidamente arquivada, nesta data, neste Cartório de Registro de Imóveis desta Segunda Circunscrição, uma (1) via da Ata de Reunião da Diretoria da «Bruynzeel Madeiras S/A - BRUMASA», realizada aos dez dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove.

Em fé de que mandei passar a presente Certidão que, conferi, dato e assino, em Macapá, aos seis dias do mês janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta.

Nino Jesus Araújo Nunes

Oficial Substituto do Registro de Imóveis.

### Divisão de Segurança e Guarda

APROVO:

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

PORTARIA Nº. 217/69-DSG

O Capitão-de-Corveia Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o ofício nº 05 de 14.11.69 do Sr. Presidente da União Beneficente dos Motoristas do Amapá em que solicita alteração na atual tabela de preço em uso nos táxis nesta capital;

CONSIDERANDO que houve majoração nos preços de gasolina, óleo, pneus, peças e acessórios, em agosto de 1968 (data do último reajustamento) e os dias atuais, que, variam de 60 a 90% conforme pesquisa feita da

CONSIDERANDO que a bolsa do homem não comporta um aumento nas operações solicitadas;

R E S O L V E:

Conceder um reajustamento de 30% na atual tabela com vigência a partir da data da publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá

Responsabilizar a D.B.M.A. pela confecção e afixação em local visível no interior dos táxis da nova tabela em vigor sob pena de multa que será agravada em caso de reincidência.

Os novos preços são os seguintes:

Do Estacionamento da Praça Vega Cabral para:

a) — Macapá Hotel, Fortaleza de São José de Macapá, Obelisco Territorial, Igreja dos Irmãos da Favela, Hospital Geral de Macapá, Igreja de N.ª S.ª, do Perpetuo Socorro e distâncias equivalentes.	Ncr\$ 1,30
b) — Estádio Municipal «Glicério Marques», Estádio Pauly Nunes, Urea Bar e distâncias equivalentes.	« 1,70
c) — Colegio Feminino, Bar Estádio Dalva do (Barrigudo) Bairro da CEA e distâncias equivalentes	« 1,90
d) — Varania Bela Vista, Cadeia Pública do Beírol e distâncias equivalentes	« 2,50

Do Estacionamento da Praça Teodoro Mendes para:

a) — Macapá Hotel, Urea Bar, Praça Barão do Rio Branco, Obelisco Territorial e distâncias equivalentes	« 1,30
b) — Estádio Municipal «Glicério Marques», Hospital Geral de Macapá, Casa dos Professores no bairro da CEA, Igreja N.ª S.ª, do Perpetuo Socorro, Escola Santo Bartolomeu Capitâneo e distâncias equivalentes	« 1,70
c) — Varania Bela Vista, Estádio Pauly Nunes, Cadeia Pública e distâncias equivalentes	« 1,90
D) Estacionamento da Mercaderia Estrada Dalva do Barrigudo para:	
a) — Macapá Hotel, Praça Barão do Rio Branco, Vila Tarciso Maia e distâncias equivalentes	« 1,70

b) — Vacaria Bela Vista, Cadeia Pública e distâncias equivalentes	«	1,30
Serviços Especiais Rodoviários, de Macapá para:		
a) — Pacoval, Lagôa dos Índios, Marco Zero do Equador	«	3,90
b) — Fazendinha e Curiaú	«	7,80
c) — Quiémento 9 da Rodovia AP-BR-156	«	6,50
d) — Aeroporto Internacional de Macapá c/espera de vinte minutos, fretado	«	7,80
e) — Por pessoas, para distribuição p/di-versos locais da cidade	«	2,60
f) — Quartel da 1a. Cia. do 34a. BI	«	3,20
g) — Pôrto de Santana	«	11,70
h) — Vila Amazonas	«	13,00
Serviços Especiais Internos		
a) — Entêrro no Cemitério de Santa Maria c/espera de sessenta (60) minutos	«	7,80
b) — Entêrro no Cemitério de Na. Sa. da Conceição c/espera de sessenta (60) minutos	«	6,50
c) — Batizados	«	7,80
d) — Casamento e colação de grau c/1,30 hora de espera	«	20,80
Outros Serviços		
a) — Hora Comercial	«	5,80
b) — Hora Passeio	«	8,60
c) — Hora Médica	«	4,50
d) — Chamadas	«	0,60

OBS: Nas viagens de ida e volta, para retorno será cobrado apenas um tçoço (1/3) do total da ida, tendo o passageiro direito a trinta (30) minutos de espera. A partir das 24, às 6, horas da manhã, o preço das corridas sofrerá um aumento de 30%, exceto quanto tratar-se de serviço de Pronto Socorro e hora médica.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 23 de dezembro de 1969.

Luiz Gonzago Valle  
CCAFN-Diretor da DSG

ATA da constituição do Instituto Assistencial «Missão e Desenvolvimento». Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, na Ilha de Santana, Macapá, Território Federal do Amapá, às nove horas da manhã, reuniram-se abaixo assinadas e qualificadas para tratar da constituição de uma sociedade civil, sem fins lucrativos com a finalidade de prestar assistência social. Para presidir a reunião foi eleita por aclamação a irmã Odiléia Butti que cooptou a mim, irmã Afonsa Bonini para secretariá-la. Expostas as finalidades da reunião passou-se à discussão dos estatutos sociais sendo finalmente aprovada por unanimidade dos votos o seguinte: Estatutos Sociais do Instituto Assistencial Missão e Desenvolvimento. Artigo 1º — O Instituto Assistencial Missão e Desenvolvimento é uma sociedade civil, sem fim lucrativo, com sede na Ilha de Santana, Município e Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá que é o seu Foro. Artigo 2º — A Sociedade é filiada à Associação das Missionárias do Espírito Santo (ass, digo Instituto Assistencial Helena Guerra, de São Paulo e Belo Horizonte). Artigo 3º — A Sociedade tem por finalidade prestar assistência social no sentido amplo dos habitantes da região amazônica, de forma especial do Território Federal do Amapá, por todos os meios ao seu alcance, participando de programas de alfabetização, ensino primário ou secundário, divulgação de normas sanitárias, ensinos agrícola e artesanato. Artigo 4º — Na consecução de seus objetivos sociais a sociedade não fará, embora constituída por religiosas, qualquer distinção de raça, credo religioso ou convicções políticas das pessoas assistidas. Artigo 5º — A Sociedade será administrada por um órgão colegiado denominado «Coordenação» composta de 3 (três) pessoas denominadas Coordenadoras. Artigo 6º — As coordenadoras poderão isoladamente representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo representá-la, assim perante qualquer órgão público ou privado, assinar cheques e praticar todos os atos de administração da sociedade. Artigo 7º — A sociedade só poderá assumir obrigações contratuais, dar avais ou fianças, com a assinatura de duas coordenadoras, conjunta. Artigo 8º — As coordenadoras não receberão qualquer

espécie de remuneração por seu trabalho, direta ou indireta. Artigo 9º — A sociedade não distribuirá lucros a qualquer título. Aplicará integralmente seus recursos, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. Artigo 10º — A sociedade terá prazo de duração ilimitado. Encerrada a votação dos estatutos passou-se à eleição das coordenadoras digo Artigo 10º A sociedade terá prazo ilimitado de duração. Artigo 11º — O mandato das coordenadoras é de dois anos admitidas a reeleição sem restrição e único prazo de mandato se inicia e encerra segundo o ano civil. O primeiro mandato terminará em 31 de dezembro de 1970 (mil novecentos e setenta) Encerrada a votação dos estatutos passou-se à eleição da 1ª coordenadora, sendo eleitas: a) Delba Abud Lemos, irmã paraqueta, brasileira, solteira maior, professora secundária, religiosa; b) Odiléia Butti, irmã Leticia, brasileira, solteira, maior, professora secundária, religiosa. A terceira coordenadora será a irmã Afonsa Bonini, Auxiliar de enfermagem, solteira, maior, também religiosa. Todos residentes e domiciliadas na Ilha de Santana, Macapá, Território do Amapá. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Presidente dado a palavra a quem dela quizesse fazer uso e não havendo quem o fizesse, declarou empossadas as coordenadoras nesta assembléia. Em seguida determinou a lavratura desta ata o que foi feito sob meu ditado pelo bacharel Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas, a qual foi em seguida lida e aprovada pela assembléia de constituição, indo assinada pelas pessoas tôdas presentes. Para constar, eu Maria Bonini, secretária firme, encerrando-a, esta ata que também vai assinada pelo presidente. Macapá, Amapá, 10 de dezembro de 1969.

### Estatutos da Congregação Cristã no Brasil — Território do Amapá

(Continuação do número anterior)

b) — Deverá ter Administração própria a Congregação que pos-ua patrimônio. Nas cidades ou localidades pertencentes ao mesmo município, os frutos preparados por Deus nas Congregações ali situadas, convergirão para um patrimônio único e haverá portanto uma só Administração constituída.

Art. 10º. — Os membros da Administração terão exercício por tempo indeterminado e só serão substituídos por um dos seguintes motivos:

a) — Incapacidade física que o impeça de permanecer no cargo ou falta de idoneidade moral que o inabilite para o mesmo.

b) — Quebra de fidelidade à sã Doutrina ou discordância com determinações do Conselho de Irmãos Anciães.

c) — Necessidade de mudança para outra localidade ou de assumir qualquer que implique na sua ausência inevitável, impedindo-os assim de estar presente às reuniões ou de atender com pontualidade à necessidade do cargo.

Art. 11º. — A Administração será composta dos seguintes titulares: Presidente, Secretário e Tesoureiro, com atribuições inerentes ao cargo de cada um, havendo necessidade, serão colocados Vices ou Auxiliares para colaborar ou substituírem os titulares em suas eventuais ausências.

Art. 12º — A responsabilidade dos encargos e compromissos serão coletivas da Administração, não respondendo os irmãos subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela mesma. Todos os atos públicos devem ser assinados pelos administradores titulares dos cargos em exercício, cabendo ao presidente representar ou fazer representar Congregação em Juízo ou fora dêle.

§ 1º. — Tôda e qualquer importância em dinheiro pertencente a esta Congregação deverá ser depositada em Bancos idôneos ou Caixa Econômica, sediados neste Território, sendo que êsses depósitos deverão ser feitos em nome da própria Entidade.

§ 2º. — No movimento bancário assinarão sempre dois (2) administradores, sendo que um deles deve ser o Presidente ou Tesoureiro.

§ 3º. — Os bens patrimoniais da Congregação são os que respondem pelo respectivo passivo.

(Continua no próximo número)